

EDITAL CONVITE Nº 2/2019 PMI

1. PREÂMBULO

1.1 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº **61/2019 PMI**

1.2 - ÓRGÃO LICITADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARE**

1.3 - Secretarias usuárias: **Secretaria de Administração e Finanças.**

1.4 – MODALIDADE: **CONVITE Nº 2/2019 PMI**

1.5 – O Município de Ibicaré – SC, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Convite, do tipo menor preço por lote, sob o regime de entrega eventual e futura, de acordo com o que determina a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, e as condições deste edital, a realizar-se na sala do Departamento de Compras e Licitações, no centro administrativo municipal, sito a Rua D Pedro II, 133 – Ibicaré- SC.

1.6 - O envelope da documentação relativa a habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta deverão ser entregues até às **09:00 hs do dia 27 de setembro de 2019**, no Setor de Licitações e serão abertos às **09:30 hs** do mesmo dia, no mesmo local conforme consta no item 1.5.

2 - DO OBJETO

Esta licitação tem por objeto a aquisição eventual e futura de **cestas básicas** de produtos alimentícios conforme descrição a seguir:

LOTE 01		
Qtd	Un	Descrição dos produtos
02	Pct	Açúcar Refinado 5Kg
02	Pct	Arroz Parboilizado Tipo 1 - 5Kg
01	Pct	Biscoito Cream Cracker 400g
02	Kg	Carne bovina moída 1 Kg
01	Pct	Café Torrado e Moído 500g
01	Sachê	Extrato/molho de Tomate 340g
02	Dúzia	Ovos de granja
02	Pct	Farinha de Trigo Tipo 1 c/5Kg
03	Kg	Feijão Carioca/Preto 1 kg
01	Pct	Fubá Amarelo 5 Kg
01	Un	Doce de Leite 400g
01	Pct	Macarrão Espaguete c/ovos 500g
01	Pct	Macarrão Parafuso c/ Ovos 500g
02	Un	Óleo de Soja Refinado 900ml
01	Pct	Achocolatado em pó 200g
01	Lata	Leite em Pó Integral 400g
01	Kg	Sal Refinado 1kg
03	Lata	Sardinha em óleo 125g
01	Un	Vinagre 750 ml
01	Pct	Mistura para bolo 450g
04	Kg	Batata Inglesa
03	Kg	Cebola
03	Kg	Tomate

03	Kg	Banana
01	Un	Margarina com 80% de lipídios, embalagem com 500g

3 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

3.1– Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato com o Município.

3.2 – Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Convite bem como as condições estabelecidas neste edital independentemente de transcrição.

3.3 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se as penalidades aludidas no presente Edital.

3.4 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação deverá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

4. DAS PENALIDADES:

4.1- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a)- Advertência;
- b)- Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d)- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- e)- Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza à Contratada.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas, bem como aquelas, que efetivamente tiverem interesse de se auto convocar, deverão manifestar a intenção expressa até 24 horas antes da data e hora marcada para receber os envelopes deste certame e atender o edital a partir de então normalmente. Para participarem do presente Convite, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à HABILITAÇÃO.

5.2 – As proponentes deverão apresentar:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio;
- b) - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) – Prova de regularidade para com a União;
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) – Prova de regularidade para com os débitos Trabalhistas;
- f) – Cópia do contrato social em vigor Autenticada;
- g) declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que

não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, anexo III.

5.3 - Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Ibicaré ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4 - A Comissão de Licitações, fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

5.5 - Os documentos de habilitação preliminar serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente:

A

Prefeitura Municipal de Ibicaré

O Nome da Proponente:

Edital Convite n. 2/2019 PMI

Envelope 01 - Documentação.

5.6 - DA PROPOSTA

5.6.1 - A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa em papel tipo ofício ou no formulário fornecido pelo Município, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterá:

- a) Assinatura do representante legal da empresa, em todas as páginas e anexos, sempre identificada;
- b) indicação obrigatória do valor global, em moeda corrente nacional;

5.6.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.6.3 – Serão desclassificadas as propostas das empresas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste edital, ou seja, em desacordo com as especificações aqui exigidas.

5.6.4 – A proposta deverá ter validade mínima de sessenta dias.

5.6.5 - A proposta será acondicionada em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente:

A

Prefeitura Municipal de Ibicaré

O Nome da Proponente,

Edital Convite n. 2/2019 PMI

Envelope n. 02 - proposta.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será iniciado às **09:30** horas do dia **27 de setembro de 2019**, no local e endereço indicados no preâmbulo deste edital e será efetuado em duas fases distintas a saber:

- **Habilitação** - A Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada. Serão inhabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-

los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente esta fase, conforme os incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei o que se caracterizará por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

* **Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Para efeito de julgamento da proposta será observado o menor preço por item cotado, de acordo com o edital.

6.2 - As inabilitadas receberão de volta seu envelopes-proposta intactos, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante recibo de devolução, de acordo com o inciso II do artigo 43 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

6.3 Critérios de julgamento

6.3.1 Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e que forem superiores aos valores orçados pela Administração conforme anexo I.
- b) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

6.3.2 Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações levando-se em conta exclusivamente o menor preço unitário:

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- b) Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

7 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1 - O Departamento de Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas das 14:00 às 17:00 horas, na Rua D Pedro II, 133 ou pelo telefone/fax (0XX49) 3538-0222 com o Sr. Élcio.

8. VALOR MÁXIMO INDIVIDUAL

8.1 –Estão sujeitas a desclassificação as proponentes que apresentarem propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação; as propostas com valor individual superior ao limite estabelecido e ou com preços considerados inexequível. Lei 8.666 de 23 de junho de 1993, artigo 48, parágrafo 1º e 2º.

8.2 O valor máximo estabelecido por este Edital, obedece os valores exposto no ANEXO I deste certame.

8.3 – É considerado valor inexequível para este Edital o valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor

máximo estabelecido neste Edital.

9 - DO REAJUSTE E PAGAMENTO

9.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

9.2 - O pagamento ao vencedor, será efetuado na entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, juntamente com a requisição de autorização espedida pelo órgão licitante.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

10.1 – O proponente vencedor, entregará os produtos, conforme solicitação, diretamente na Secretaria de Assistência Social, conforme solicitação, durante a vigência do contrato.

11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1 – Próprios do contratante.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários provenientes:

2.014 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

41 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 – Os recursos administrativos serão regidos conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

14. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

14.1 O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, só será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação da folha de pagamento quitada dos empregados que atuarem no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. Nos aspectos previdenciários, será ainda observado o que dispõe a legislação vigente.

14.2 Num eventual atraso do município nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios

que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

15- RECURSOS:

Os recursos serão no prazo de 02 (dois) dias úteis se tratando de licitação na modalidade de Carta Convite, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, prevalecendo o que diz a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 109 atualizada.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Não serão aceitas quaisquer propostas em desacordo com o edital ou com as normas vigentes.

16.2 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar.

16.3 - A comissão permanente de licitação, nomeada pela Portaria nº 226 de 06 de novembro de 2017 dirimirá as dúvidas que suscitem o convite, desde que argüidas por escrito até 02(dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

16.4 – Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

16.5 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

16.6 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

16.7 –O proponente vencedor deverá no prazo de 02 dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

16.8 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

16.9 - O prazo contratual será, a partir da sua assinatura termino 31 de dezembro de 2019.

16.10 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

Ibicaré (SC), 19 de setembro de 2019.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Processo Licitatório nº 61/2019 PMI

Edital Convite nº 2/2019 PMI

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos	Valor Unit.	Valor Total
01	60	Un	Cestas básicas com a devida quantidade de produtos descritas no LOTE 01 deste edital.	R\$ 283,48	R\$ 17.008,80
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 17.008,80,

ANEXO II
Processo Licitatório nº 61/2019 PMI
Edital Convite nº 2/2019 PMI
Minuta do Contrato

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Gestor Sr. Gianfranco Volpato CPF Nº, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresapessoa jurídica, inscrita no CNPJ n....., com sede....., representada pelo seu sócio-gerente senhor, brasileiro, portador do CPF....., residente e domiciliado no município de, tem por justo e contratado o fornecimento de serviços em conformidade com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta licitação tem por objeto a aquisição eventual e futura de **cestas básicas** de produtos alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O proponente vencedor, entregará os produtos, conforme solicitação, diretamente no setor de Assistência Social, conforme solicitação, durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores licitados relacionado a seguir, mediante a apresentação da Nota Fiscal:

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos	Valor Unit.	Valor Total
01	60	Un	Cestas básicas com a devida quantidade de produtos descritas no LOTE 01 deste edital.	R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL					R\$

O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, só será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação da folha de pagamento quitada dos empregados que atuarem no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. Nos aspectos previdenciários, será ainda observado o que dispõe a legislação vigente.

Num eventual atraso do município nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA :

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários provenientes:

2.014 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
41 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 e 79 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos deste contrato, no prazo máximo de 06 (seis) horas após a solicitação, diretamente no setor de Assistência Social, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos, bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite n. 2/2019, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE

Este contrato vincula-se ao Edital de Convite nº 2/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.
Ibicaré (SC), ... de de 2019

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS :

.....

.....

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.
CONVITE N:**

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)
..... portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA,
para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)